



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 059/2020

Ementa: “Disciplina a participação do Município de Guanhães/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que disciplina a participação do Município de Guanhães/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências.

Conforme disposto na Ata da Reunião Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2020, o Projeto de Lei Ordinária nº 059/2020 foi aprovado regularmente tendo recebido 01 emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 25 de novembro de 2020.

Nivaldo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº ____, de ____ de _____ de 2020

“Disciplina a participação do Município de Guanhães/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Guanhães/MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os municípios de Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Senhora do Porto e Virginópolis.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017 de 2017.

§ 3º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 4º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 5º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal